

## Questão Discursiva 00745

Discorra sobre a teoria da imprevisão aplicada nos contratos administrativos.

### Resposta #002286

Por: Juliana Chaves 19 de Setembro de 2016 às 13:47

A Teoria da Imprevisão consiste na possibilidade de revisão judicial dos contratos de prestações continuadas ou diferidas, inclusive nos contratos administrativos, marcadas por um desequilíbrio econômico-financeiro posterior à avença, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, que fogem à vontade dos contratantes.

Nesse sentido, pode-se dizer que a Teoria da Imprevisão constitui uma mitigação do Princípio Geral *PACTA SUNT SERVANDA*, com fundamento nos postulados da Solidariedades e da Função Social dos Contratos.

Apesar das divergências doutrinárias e jurisprudencial quanto ao alcance e conteúdo do instituto, ele está previsto no art. 65, II, d da Lei 8666/1993 ao dispor que os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, como forma de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos e retribuições da Administração Pública, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### Correção #001196

Por: Aline Fleury Barreto 3 de Março de 2017 às 19:50

**STJ. Contrato administrativo. Equação econômico-financeira do vínculo. Desvalorização do real. Janeiro de 1999. Alteração de cláusula referente ao preço. Cláusula rebus sic stantibus. Aplicação da teoria da imprevisão e fato do príncipe.**

«1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (**arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, 88 § 5º e 6º, da Lei 8.666/93**).

### Resposta #000901

Por: Gabriel Henrique 23 de Março de 2016 às 12:58

A chamada teoria da imprevisão decorre de fenômenos extraordinários e que modificam o contrato. Esse risco, que pode acontecer e mudar o contrato, é chamado de álea e pode ser administrativo ou econômico.

A princípio, o contato pode se tornar inviável por vontade do homem, por força da natureza e por vontade da Administração Pública ou Estado, incidindo indiretamente ou diretamente no contrato. Caso fortuito que se trata de um evento decorrente da vontade do homem que repercute negativamente na execução do contrato. Na força maior o evento decorrente da força da natureza que, por ausência de qualquer intenção das partes, impõem obstáculos à execução regular do contrato.

Além disso, o fato príncipe é todo ato geral, imprevisível, do poder Público que, incidindo indireta ou reflexamente no contrato, onera de modo substancial a sua execução ou impõe obrigação insuportável para o contrato. Portanto o fato da administração considera o ato que incide diretamente sobre o contrato, impede a sua regular execução, equiparando-se, nos efeitos, à força maior.

### Correção #000973

Por: João Victor 28 de Junho de 2016 às 12:34

Questão bem elaborada pelo candidato espero que continue nesse ritmo, pois percebo uma boa melhora na sua escrita e na sua fundamentação fazendo abordagem dos temas por completo.

### Correção #000941

Por: Natalia S H 26 de Junho de 2016 às 15:00

Gabriel, tua resposta está bem fundamentada, bem como foram abordados vários aspectos da controvérsia. Mas senti falta de uma introdução explicando a regra geral, que é a obrigatoriedade dos contratos.

### Resposta #000850

Por: Rafael Félix 16 de Março de 2016 às 17:26

Os contratos administrativos são negócios jurídicos pactuados entre um particular ou empresa pública com a administração pública. Algumas cláusulas deste contrato podem ser ajustadas para adequar-se, moldar-se ao caso concreto. Esse fenômeno, qual seja, a alteração contratual involuntária, dar-se-á, em uma

de suas formas, pela teoria da imprevisão que consiste em um entendimento capaz de nivelar as relações com administração pública para não tornar o contrato administrativo inefetivo e inócuo, ajustando-se as peculiaridades do caso concreto ao melhor interesse público.

### Correção #000940

Por: **Natalia S H** 26 de Junho de 2016 às 14:56

Rafael, tu não respondeu efetivamente a pergunta, apenas colocou uma introdução ao tema que não é tecnicamente precisa, pois a administração pode sim firmar contratos que não são contratos administrativos, mas sim contratos da administração (regidos pelo direito privado).

### Correção #000488

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 16 de Março de 2016 às 17:47

Rafael, nem todo contrato firmado com a Administração Pública é um contrato administrativo. Podem ser firmados no âmbito do Direito Privado também, como por exemplo o contrato de locação. Ademais, nesta questão você não abordou especificamente sobre como a Teoria da Imprevisão impacta no equilíbrio econômico financeiro do contrato, o que acredito que seria o principal tópico a ser tratado. Segue um link sobre o tema:

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,aplicacao-da-teoria-da-imprevisao-aos-contratos-administrativos,41743.html>

### Resposta #001659

Por: **Natalia S H** 26 de Junho de 2016 às 15:11

A Administração, em muitos casos, necessita celebrar pactos bilaterais com terceiros ou com outros entes da Administração objetivando a consecução de interesses públicos. Apesar de suas características próprias, os contratos administrativos são regidos pelas normas do Direito Civil que disciplinam a teoria geral dos contratos, seja de forma predominante ou subsidiária. Dentre os princípios que disciplinam a teoria geral dos contratos e, por conseguinte, os contratos administrativos, está o *pacta sunt servanda* ou princípio da obrigatoriedade dos contratos, porém, este princípio não deve ser levado às últimas consequências, porque se assim feito, o Direito estaria por consagrar injustiças, posto que podem ocorrer alterações nas bases de fato da relação contratual quando de sua execução, sendo necessário revê-la. A teoria da imprevisão tem se mostrado como o meio mais adequado para mitigar esta obrigatoriedade contratual.

A teoria da imprevisão, por seu turno, implica em uma mitigação da teoria da obrigatoriedade dos contratos. Consiste, basicamente, na possibilidade de revisão judicial dos contratos desde que acontecimentos ulteriores e independentes da vontade das partes, ou seja, supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, tornem extremamente onerosa a relação contratual, de sorte que há necessidade de ajustar o pacto a estes novos acontecimentos.

O art. 65, I, "d" da Lei nº 8.666/93, determina que os contratos administrativos podem ser alterados *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

Quanto ao caso fortuito ou força maior, da sua ocorrência decorre a inexecução absoluta da obrigação, o que impossibilita a revisão contratual e viabiliza, tão somente, a rescisão deste (art. 78, XVII, Lei nº 8.666/93). O fato do príncipe, por seu turno, é toda determinação estatal de natureza geral que, apesar de não estar diretamente relacionada ao contrato, nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento do contratado.

### Resposta #002110

Por: **MAF** 1 de Agosto de 2016 às 12:47

A teoria da imprevisão se consubstancia no reconhecimento de que eventos supervenientes, imprevisíveis e imprevisíveis pela Administração e contratado e a elas não imputáveis, alteram o equilíbrio econômico-financeiro, refletindo sobre a economia ou execução do contrato, autorizam a revisão da avença para se amoldar a nova situação, reequilibrando a relação contratual.

Doutrina costuma dividir as hipóteses que autorizam a aplicação da teoria da imprevisão em quatro: força maior/caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração e interferências imprevisíveis.

A força maior/caso fortuito se traduz em ato do homem, mas estranho à vontade das partes ou o fato da natureza. O fato do príncipe se consubstancia em determinação estatal geral e abstrata que onera o contrato, repercutindo indiretamente sobre ele (como aumento na carga tributária e alguns autores sustentam que esta hipótese somente seria aplicável se quem praticou a conduta for da mesma esfera de governo da pessoa jurídica que celebrou o contrato). O fato da administração, por sua vez, deriva de atuação estatal específica que atinge o contrato diretamente (como a não desapropriação de certa área, condição para a execução do objeto contratado). Por fim, as interferências imprevisíveis que são fatos materiais imprevisíveis, mas existentes ao tempo da contratação, como instabilidade geológica do terreno que somente se torna conhecida durante a execução do contrato.

### Resposta #002828

Por: **arthur dos santos brito** 25 de Maio de 2017 às 13:53

A Teoria da Imprevisão consiste na possibilidade de revisão **judicial ou administrativa** dos contratos de prestações continuadas ou diferidas. A imprevisão, no Direito Administrativo, **é atribuída em acordos bilaterais**, sem considerar a nomenclatura imputada. O Importante é possuir a característica de ser

bilateral; a elaboração por meio de acordo de vontades de se conformar a composição de uma conexão jurídica obrigacional.

A aplicação de tal teoria se deve ao fato de contratos administrativos se encontram marcados por um **notável desequilíbrio econômico-financeiro posterior a contratação**, tendo como causa acontecimentos **extraordinários e imprevisíveis**, que extrapolam à vontade dos contratantes.

O Princípio do *Pacta Sunt Servanda*, nestes casos pode ser relativizado.

O equilíbrio econômico-financeiro é ponto chave dos contratos da administração com particulares, se assim não fosse, não haveria razão contratar com a administração. A Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a **equação financeira originalmente estabelecida**, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro.

A aplicação da teoria em apreço, encontra amparo legal na Lei nº 8.666/1993 que fala do equilíbrio-econômico financeiro em seus artigos 57 e 65 ao dispor que os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, como forma de restaurar a relação pactuadas pelas partes inicialmente, mantendo em equilíbrio os encargos e retribuições da Administração Pública.

## Resposta #004537

Por: Jessica Raniero Tiberio 9 de Agosto de 2018 às 00:34

A Teoria da Imprevisão é instituto de direito civil mitigador do *pacta sunt servanda*, está prevista no art. 478 do Código Civil e preceitua que nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato, sendo que os efeitos da sentença que a decretar retroagirão a data da citação. Referido instituto consagra os princípios da operabilidade, sociabilidade e boa-fé objetiva, evitando que uma das partes da relação contratual incida em onerosidade excessiva.

A aplicabilidade da Teoria da Imprevisão nos contratos administrativos é matéria de relevante discussão, que deve ser apreciada levando-se em consideração os princípios que regem a administração pública (art. 37, *caput*, da CRFB/88) e o disposto na Lei de Licitações.

Neste sentido, mesmo nos contratos sob a égide do regime jurídico-administrativo, nos quais os contratos são regidos por normas eminentemente de cunho administrativo, com a presença de cláusulas exorbitantes e prerrogativas para o ente público, podem ocorrer fatos imprevisíveis, que coloquem os contratantes em posição de onerosidade excessiva, tais como fato do príncipe (ex: elevada majoração de um tributo), fato da administração (caso que diz respeito ao próprio ente público contratante) ou ainda hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Assim, a fim de restabelecer a relação que as partes de um contrato administrativo pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, aplica-se a Teoria da Imprevisão nos Contratos Administrativos. Por fim, vale destacar que referida Teoria encontra-se expressamente prevista no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.